

01-0353/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 353/2019 DE 22/05/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

INSTITUI CAMPANHA DO "CHECK UP GERAL JÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 0-353 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11/479

73

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL
353/2019

Institui campanha do "Check Up Geral Já" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha "Check Up Geral Já", de alerta e orientação a todas as pessoas, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro.

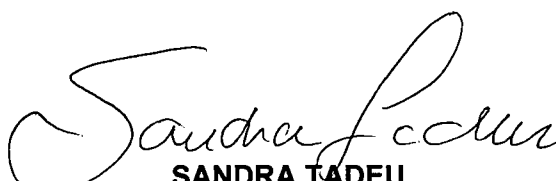
Art. 2º A campanha prevista no caput visa orientar a população de que as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no mundo, devendo para tanto, reunir entidades de defesa da saúde, conselheiros de saúde, grupos médicos e a própria sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e de repressão que permitam diagnosticar e orientar o tratamento de doenças cardiovasculares, tais como:

- I. Palestras sobre a importância da atividade física.
- II. Medição da pressão arterial.
- III. Orientação Nutricional
- IV. Indicação de exames preventivos

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


SANDRA TADEU
Vereadora

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 02 e folha de informação
sob nº 03. 22.05.19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RA 11.779

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 05-353 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
PC SP 2019

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição da Campanha “Check Up Geral Já” no Município de São Paulo, visando o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República). Além disso, é da competência dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, Constituição da República).

No tocante à iniciativa, o projeto encontra condições de seguir em tramitação, uma vez apenas estabelece normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial, ADI nº 2246723-06.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, julgado em 5 de abril de 2017.

De fato, o próprio STF possui esse entendimento já firmado, considerando constitucional as normas editadas pelo legislativo que fixem atribuições genéricas a órgãos administrativos já existentes.

Assim sendo, por se respeitar o princípio da independência de poderes, disciplinando matéria de forma geral e abstrata e tendo em vista a importância constitucional do direito à saúde, conto com o apoio dos Nobres Pares.